



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA BRENO ANTUNES RODRIGUES

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, Brasileiro, portador da CI nº1204194 e CPF nº. 026.784.776-90, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa BRENO ANTUNES RODRIGUES inscrita no CNPJ nº 27.799.159/0001-74, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa 131/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, COM OS ENVOLVIDOS NA CULTURA DO MUNICÍPIO E ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, E, APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O MUNICÍPIO, ASSESSORIA NA DISTRIBUIÇÃO E MONTAGEM DO CRONOGRAMA, ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PLATAFORMA.

**1.1.** Vinculam esta contratação o Termo de Referência e demais documentos que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 mês contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

**2.2.** Prazo de execução da prestação de serviço é de 6 MESES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS INCLUEM:**

3.1- Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal n° 195, de 08 de julho de 2022);

Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada;

3.2- Apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

3.3- Acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada;

3.4- Orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Captação do Recurso

3.5- Elaboração de Editais

3.6- Prestação de Contas.

3.7 Análise e adequação da legislação municipal vigente às disposições da referida lei.

3,8- Treinamento de servidores públicos e agentes envolvidos na aplicação da Lei.

3.9 - Apoio na divulgação e conscientização sobre a Lei Paulo Gustavo.

**3.2** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR**

**5.1.1.** O valor estimado é de R\$ 1.233,33(Um mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

### **5.2. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

### **5.3. Condições de pagamento**

**5.3.1.** Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Cultura após a execução dos serviços.

**5.3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Cultura, relativo o a serviço prestado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

**5.5.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

**5.3.4.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e Recibo de Pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 01 ano.

**6.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

**6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

**7.1.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

**7.1.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**7.1.4** Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

**7.2.2.** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

**7.2.3.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

**7.2.4.** Incluir junto a Nota Fiscal um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**8.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**8.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**8.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**8.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**8.6.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**8.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**8.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2- Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2-1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2-2. Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

9.2-3. Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE E MULTA

10.1- O contratante e o contratado se obrigam em fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **Manutenção das Atividades Culturais – Outros Serc. Terc. - P Jurídica Ficha 507**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais n° 18.096/2022, n° 17.813/2022 e n° 18.324/2023, e, subsidiariamente,

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgемdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgемdalapa.mg.gov.br)

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Araçuaí é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato .

10 de Novembro de Virgem da Lapa de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Virgem da Lapa  
Diogenes Timo Silva

\_\_\_\_\_  
Breno Antunes Rodrigues

TESTUMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_